

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DADM
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO FECHADA PRESENCIAL Nº 02/2019

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Aos 11 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Licitação, nomeados através da Portaria Nº POR/DADM/074/2019, de 11/07/2019, formada por Miriam A. Hernandez Perez, matrícula nº 1772, Felipe Mazza Mascarenhas, mat. nº 2036, e Jomar Rolland Braga Neto, mat. nº 1832, no Auditório da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, localizada na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste, 10º andar – Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para, conforme Edital de Licitação Fechada Presencial nº 02/2019, publicado no site oficial da Finep e seu extrato no Diário Oficial da União – DOU, de 13/05/2019 e de 07/10/2019, para realização da sessão pública que tem como objeto: Serviços jurídicos especializados em contencioso trabalhista, judicial e administrativo, para a defesa dos interesses da Finep.

Às 09:00 horas foi aberta a sessão, o Condutor se apresentou e deu instruções sobre o andamento desta. Para ordenar a sessão e controle de horário, foi distribuída uma senha após a entrada no auditório. Foram distribuídas 7 (sete) senhas para licitantes, conforme previsto no Edital. Foi utilizado um cronômetro visível a todos para fins de controle do prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos. Não chegou nenhuma licitante durante e após esse prazo. Solicitou aos Representantes Legais das Licitantes que apresentassem os respectivos documentos de credenciamento para participação no certame, conforme item 5 do Edital.

Foi impressa a Listagem dos Presentes, que realizaram a sua subscrição.

A seguir, realizou-se o procedimento de recepção dos 2 (dois) envelopes/caixas contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, bem como, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Compareceram as licitantes abaixo:

Nº de Ordem (credenciamento)	Licitante	CNPJ
1	Nelson Wilians & Advogados Associados	03.584.647/0001-04
2	Nilo & Almeida Advogados Associados	22.964.948/0001-08
3	Jaime da Veiga - Advocacia e Assessoria Empresarial	08.144.324/0001-05
4	Pessoa & Pessoa Advogados Associados	34.376.954/0001-15
5	Jean Marcell de Miranda Vieira Sociedade Individual de Advocacia	21.781.830/0001-73
6	Lima Teixeira - Advocacia e Consultoria	02.954.362/0001-47
7	Candido de Oliveira Advogados	35.809.508/0001-10

Registramos que o licitante sob o número 5 acima referido não trouxe cópias dos documentos estatutários, com respectivas procurações e documentos de identificação, que permitisse a sua identificação, o que resultou na abertura do envelope de habilitação pelo licitante, previamente à entrega à Comissão, para que fosse providenciada a cópia dos referidos documentos, para esse fim e realizada a análise relativa à fase de credenciamento.

Em relação ao licitante sob o número 7, esse não trouxe cópia do contrato social, tendo o licitante realizado a abertura do envelope previamente à entrega definitiva do mesmo à Comissão, para viabilizar a sua identificação, para, então, ter início a fase de credenciamento.

Foi concedida a possibilidade dos demais licitantes acompanharem a realização destas cópias.

Os licitantes foram convocados para a entrega dos seus envelopes.

O licitante sob o número 2 não havia identificado os envelopes, o que foi feito diante dos demais licitantes.

O licitante número 4 não havia inserido todos os documentos obrigatórios no envelope, antes da entrega da definitiva dos envelopes o que providenciou, após registro, tendo fechado o envelope diante dos demais licitantes e os entregue formalmente.

A Comissão considerou os termos do item 6.2 do Edital que estabelece que a participação dos licitantes está condicionada à entrega dos envelopes até o final do credenciamento, não havendo prejuízo que os próprios licitantes, diante dos demais participantes da sessão, realizassem as cópias dos documentos para que pudessem realizar seu credenciamento, em observância estrita aos princípios da competitividade, publicidade, legalidade e eficiência.

Entregues os envelopes e declarações pelos licitantes, as consultas aos cadastros e certidões obrigatórias tiveram início, tendo-se verificado que os licitantes sob os números 4, 5, 6 e 7 não possuíam registro no SICAF, o que impediu a realização da consulta naquele momento. Considerando que a consulta ao CADIN, via SICAF somente é obrigatória para a realização das contratações, nos termos do art. 6º, *caput* da Lei no. 10.522/2002, e que o Edital, no item 7.11 apenas recomendava o prévio registro, ou seja, esse não era obrigatório para a realização do credenciamento, a Comissão entendeu pelo prosseguimento da análise dos cadastros e certidões em relação aos referidos licitantes, em razão da estrita observância aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade, competitividade e à ausência de prejuízo, todos previstos na CRFB/88 e na Lei no. 13.303/16.

Considerando que não houve a disponibilização dos acessos à base de dados pela prestadora de serviços, para a identificação das pessoas jurídicas nas quais os sócios e administradores possuem ou possuíram participação societária, para as verificações previstas no art. 38 da Lei n. 13.303/16, a Comissão deliberou pela suspensão da sessão, tendo informado que será dada a publicidade no site da Finep da próxima data a ser designada com a antecedência para a reabertura da sessão prevista no Edital.

Foi facultado aos licitantes a possibilidade de fotografar ou mesmo filmar as caixas nas quais os documentos foram acondicionados. Todos os licitantes assim fizeram, assim como a Comissão de Licitação.

A seguir foi facultada aos presentes a possibilidade de apresentação de protestos, que assim registraram:

Os licitantes 3 e 6 registraram que os envelopes de habilitação das licitantes 5 e 7 tiveram que ser abertos para complementação da documentação de credenciamento, com a realização de fotocópias destes na Finep.

O licitante 5 afirma seu entendimento que teve que abrir o envelope de habilitação para atendimento a etapa de

credenciamento.

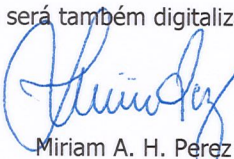
Os licitantes 3 e 6 registram que apenas uma caixa do licitante 4 foi entregue toda fechada e que foi toda reaberta para inserção de documentos durante o credenciamento, em razão da pasta de habilitação ter sido entregue em pasta transparente em desacordo com o Edital. O licitante 6 apresentou vídeo para a Comissão de Licitação alegando que registra a abertura de uma caixa do licitante 4, para a retirada de documento. O licitante 6 informou que enviará o vídeo ao e-mail registrado no Edital para pedidos de esclarecimento. O licitante 4, não obstante não ter tido vista do vídeo, afirma que não houve manipulação após o recebimento definitivo da caixa pela Comissão de Licitação.

O licitante 4 afirma que não houve inserção de documentos após o início da sessão, nem recebimento pela Comissão de Licitação de novos documentos após a entrega formal e definitiva dos envelopes. No momento da entrega pelo licitante e recebimento pela Comissão, todos os envelopes estavam lacrados e que foi verificado por membro da Comissão.

Os licitantes 3 e 6 afirmam que houve a denominação do envelope do licitante 2, em sua capa, no momento de sua entrega.

O licitante 2 afirma que os envelopes entregues já contavam com etiqueta de identificação de Proposta de Técnica e Preço e Documentos de Habilitação, restando escrever Envelopes 01 e 02, por solicitação da integrante da Comissão.

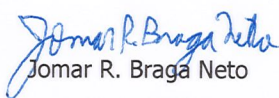
Nada mais havendo a relatar sobre a presente sessão, a Comissão, às 13h47, encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata que, após lida e achada em conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e demais presentes. Esta Ata será também digitalizada e afixada no site da Finep.



Miriam A. H. Perez

Mat. 1772

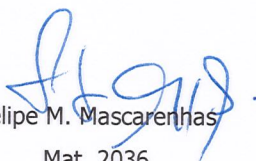
Presidente



Jomar R. Braga Neto

Mat. 1832

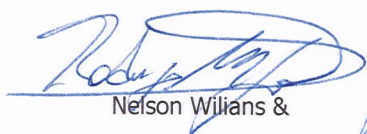
Membro



Felipe M. Mascarenhas

Mat. 2036

Membro



Nelson Wilians &

Advogados Associados



Nilo & Almeida

Advogados Associados



Jaime da Veiga -

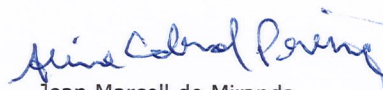
Advocacia e Assessoria

Empresarial



Pessoa & Pessoa

Advogados Associados



Jean Marcell de Miranda

Vieira Sociedade

Individual de Advocacia

Lima Teixeira -

Advocacia e Consultoria



Candido de Oliveira

Advogados